

CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ulisses Faria, n.º 500, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-112, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças Sra. Izabel Kempinski, inscrita no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação/Pregão nº 36/2026 e ao Processo Administrativo nº 30/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas:

- ANAC – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial (RBAC-E nº 94): estabelece requisitos para operação, registro e segurança de aeronaves remotamente pilotadas (RPA);
- DECEA – Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA 100-40): dispõe sobre os procedimentos de solicitação e autorização de uso do espaço aéreo por meio do sistema SARPAS NG;
- Ministério da Defesa – Decreto nº 2.278/1997: regulamenta os levantamentos aerofotogramétricos e a necessidade de autorização prévia para aerolevantamentos no território nacional;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD): aplicável ao tratamento e proteção dos dados geoespaciais e pessoais coletados.
- Lei Complementar nº 214/2025: regulamenta o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) e o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), estabelecendo padrões técnicos, formatos de dados e diretrizes obrigatórias para integração cadastral e geoespacial entre entes federativos.
- Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
- Portaria nº 511/2009 do Ministério das Cidades, que estabelece diretrizes, normas e orientações para a criação, instituição e atualização do cadastro pelos municípios;

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 - CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Prestação de serviços técnicos especializados de geoprocessamento, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é Empreitada por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de:

O prazo limite de renovação é de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza continuada detalhados no item 3.1 (Especificação e quantidades da solução), medidos em base mensal e expressamente indicados como passíveis de renovação, quais sejam: o Item 8 (Hospedagem, Suporte e Manutenção da Plataforma SIGWEB Fiscal – SaaS) e o Item 10 (Capacitação: treinamento especializado em gestão técnico-fiscal e suporte operacional), ambos especificados naquele item pelo período inicial de 12 (doze) meses e passíveis de prorrogação sucessiva até o limite legal, mediante demonstração de vantajosidade e interesse da Administração. Os demais itens detalhados no item 3.1 (Itens 1 a 7 e 9), por possuírem natureza de entrega única e não continuada, esgotam-se com a respectiva execução e entrega, não se sujeitando a renovação.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 365 (trezentos e sessenta) dias a contar da efetiva entrega da ordem de serviço.

A execução do objeto observará ordem sequencial por etapas, conforme o cronograma a seguir. Os prazos indicados correspondem à duração de cada etapa, iniciando-se cada uma após a conclusão da etapa anterior ou, quando indicado, a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO — Geoprocessamento — São Mateus do Sul/PR		
Item	Descrição	Período para conclusão da etapa
FASE 0 — Pré-requisitos (anteriores ao início da execução)		
PRÉ	Emissão de ART/RRT e validação do Protocolo ETL pela TI municipal.	Etapa prévia, a ser concluída antes do início da execução (emissão da ordem de serviço).
FASE 1 — Levantamento e tecnologia		
1	Levantamento aerofotogramétrico e perfilamento LIDAR da área urbana.	90 (noventa) dias da ordem de serviço.
2	Produção da base cartográfica vetorial (ortofotos, MDT, MDS e vetorização).	90 (noventa) dias da ordem de serviço.
3	Levantamento fotográfico 360° da malha viária municipal.	120 (cento e vinte) dias da ordem de serviço.
FASE 2 — Cadastro imobiliário		
4	Recadastramento das unidades imobiliárias existentes.	60 (sessenta) dias da ordem de serviço.
5	Identificação e cadastramento de novas unidades imobiliárias.	30 (trinta) dias da ordem de serviço.
6	Consolidação, harmonização e integração dos atributos cadastrais.	30 (trinta) dias da ordem de serviço. dias.
FASE 1 / Tecnologia — Plataforma		
7	Implantação e homologação da Plataforma SIGWEB Fiscal.	60 (sessenta) dias da ordem de serviço.
8	Hospedagem, suporte e manutenção da Plataforma SIGWEB Fiscal.	12 (doze) meses.
FASE 3 — Avaliação e PGV		
9	Elaboração da nova Planta Genérica de Valores (PGV).	60 (sessenta) dias da ordem de serviço.
Capacitação		
10	Capacitação técnica e suporte operacional aos servidores municipais.	12 (doze) meses.

5.6. Local de entrega ou execução: Em todo o Perímetro Urbano do Município de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 04.001.04.123.1199.2.018.339039. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

04.001.04.123.1199.2.018.339039. Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$

8.2. A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.3. Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

9.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da medição da execução de cada etapa do objeto e a respectiva emissão e apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado, após o recebimento definitivo pela fiscalização.

10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

10.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 07 de maio de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

11.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.



CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado de unidades imobiliárias	Município	Aditivo contratual e reequilíbrio contratual
Alteração do escopo técnico dos serviços contratados por decisão do Município	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros técnicos na execução que gerem danos ao erário ou a contribuintes	Contratado	Correção sem ônus ao Município e responsabilidade pelos danos decorrentes
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Inexecução por insuficiência financeira da contratada	Contratado	Rescisão contratual, execução da garantia financeira e multas compensatórias
Falha na integração ETL/API por limitação ou erro da contratada	Contratado	Ajuste tecnológico sem ônus ao Município



Indisponibilidade da Plataforma SIGWEB abaixo do SLA de 99,5% em horário útil	Contratado	Glosa proporcional e sanções administrativas
Resistência social que impeça visitas de campo mesmo após campanha informativa do Município	Município	Revisão do cronograma e prorrogação de prazo
Condições meteorológicas adversas que impeçam o aerolevantamento	Município	Prorrogação de prazo
Mudança nos padrões técnicos do SINTER/CIB por ato normativo federal superveniente	Município	Reequilíbrio contratual
Impugnação da Planta Genérica de Valores (PGV) por erro metodológico da contratada na elaboração da PGV	Contratado	Responsabilidade pelos custos de defesa e correção
Impugnação da Planta Genérica de Valores (PGV) por decisão de aplicação do Município, alíquota ou escalonamento definidos pelo Município	Município	Manutenção do valor contratual

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a

prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. O contratado obriga-se a executar os serviços em conformidade estrita com este Termo de Referência e demais normas aplicáveis, observando-se as seguintes condições técnicas e jurídicas:

A. Levantamento Aerofotogramétrico e Perfilamento Laser (LIDAR)

Cobertura e Resolução: Executar levantamento aéreo detalhado abrangendo toda a área urbana mapeada de 34 km², acrescida do buffer técnico de 4 km², totalizando 38 km² necessários para garantir cobertura integral e sobreposição adequada das faixas de voo. O serviço compreende a captura de imagens aéreas coloridas RGB de alta resolução com GSD (Ground Sample Distance) de 7 cm/pixel e varredura a laser LIDAR para obtenção de nuvem de pontos densa com densidade mínima de 6 pontos/m².

Parâmetros de Voo: A sobreposição longitudinal entre fotografias na mesma faixa deverá ser de, no mínimo, 70%, com oscilação máxima de $\pm 5\%$; a sobreposição lateral entre as faixas de voo contíguas deverá ser de, no mínimo, 40%, com oscilação máxima de $\pm 5\%$.

Processamento e Precisão: Inclui correção geométrica, aerotriangulação, checagem de pontos de controle e geração dos produtos base para modelagem topográfica e cadastral, observando rigorosamente o sistema geodésico SIRGAS 2000 (UTM fuso 22S) e os requisitos de classificação PEC-PCD Classe A, para a escala 1:1.000, conforme normas ABNT NBR 13.133 e NBR 14.166.

Produtos LIDAR: Deverão ser entregues a nuvem de pontos classificada e bruta, no formato .LAS. Após a filtragem dos ruídos e o ajuste do encaixe de faixas, o conjunto de pontos deverá ser classificado nas seguintes classes: a) terreno; b) edificações; c) vegetação arbórea (médio e grande porte, acima de 1,8 m); d) obras de arte do sistema viário (pontes, viadutos etc.); e e) outras feições não classificadas.

Modelagem Digital: Os produtos de MDT e MDS deverão ser entregues para as mesmas áreas do perfilamento LIDAR, com células de até 0,5 metro, no formato GeoTIFF. As linhas de quebra do terreno e linhas estruturais deverão ser coletadas e usadas no processo de geração de MDT e ortofotos. A verificação da qualidade posicional final das ortoimagens deverá ser feita por pontos de controle em campo previamente conhecidos.

Rastreabilidade e RAW: A contratada deverá obrigatoriamente entregar os arquivos RAW (dados brutos) da aerofotogrametria e da nuvem de pontos LIDAR não processada, além dos relatórios de aerotriangulação completos e das coordenadas dos pontos de controle e checagem.

B. Infraestrutura de Dados Geoespaciais e Vetorização

Base Cartográfica: Produção de infraestrutura completa de dados geoespaciais composta por ortofotos de alta resolução, Modelo Digital do Terreno (MDT),

Modelo Digital de Superfície (MDS) e Base Vetorial Georreferenciada Digital na escala 1:1.000, classificados conforme o PEC-PCD Classe A.

Vetorização: O serviço inclui obrigatoriamente a vetorização das projeções das edificações e perímetros de lotes, abrangendo 100% dos lotes urbanos identificados no cadastro municipal atual, para a criação de uma base vetorial georreferenciada no sistema SIRGAS 2000 / UTM fuso 22S, seguindo as normas ABNT NBR 13.133 e NBR 14.166.

Camadas (Layers): A base deve ser disponibilizada em camadas compreendendo:

- a) polígonos das projeções das edificações;
- b) polígonos dos perímetros de lotes (100% dos lotes urbanos do cadastro atual);
- c) limites de bairros e zonas fiscais fornecidas pelo Município;
- d) polígonos de contorno das quadras;
- e) eixos de logradouros, compostos pelo conjunto de trechos;
- f) faces de quadra;
- g) postes nas áreas públicas;
- h) arborização na área pública;
- i) levantamento da hidrografia natural e antropizada (córregos, rios, lagos, lagoas, represas, barragens, tanques, piscinas).

Integração e Qualidade: A base resultante deverá ser estruturada em camadas compatíveis com padrões OGC (Open Geospatial Consortium) para integração automática via rotinas ETL (Extract, Transform, Load) na plataforma SIGWEB e no sistema tributário municipal, com validação topológica obrigatória (ex.: testes de fechamento de polígonos, ausência de overlaps/duplicatas em >99% das feições). Todos os produtos, bases vetoriais e dados brutos resultantes deste item serão entregues em caráter definitivo e perpétuo ao Município, garantindo a propriedade plena das informações e a soberania tecnológica da administração municipal, permitindo a livre utilização dos dados em qualquer plataforma de geoprocessamento.

Formatos e Metadados: As camadas vetoriais deverão ser entregues obrigatoriamente nos formatos GeoPackage (.gpkg) e Shapefile (.shp), acompanhadas de metadados completos elaborados em estrita conformidade com o perfil MGB (Metadados Geoespaciais do Brasil) do INDE (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais), assegurando a interoperabilidade, a rastreabilidade técnica e a conformidade com padrões modernos de bases cartográficas municipais.

C. Registro de Fachadas e Imageamento 360°

Levantamento Terrestre: Execução de levantamento fotográfico 360° com captura de imagens esféricas ao longo de aproximadamente 170 km de vias públicas, cobrindo integralmente a malha viária municipal para permitir a análise detalhada de fachadas, padrões construtivos e elementos urbanos invisíveis verticalmente, conferindo robustez à fiscalização e à atualização do cadastro para fins de avaliação de mercado.

Processamento: O serviço compreende o imageamento terrestre panorâmico com registro georreferenciado no sistema SIRGAS 2000, incluindo a calibração das câmeras, o georreferenciamento das imagens e o processamento das sequências coletadas.

Entrega e Formatos: As imagens devem ser entregues em formato JPEG georreferenciado, acompanhadas de arquivo de índice em formato shapefile ou CSV contendo as coordenadas precisas de cada ponto de captura (latitude e longitude em graus decimais, e altitude em metros, referenciadas ao SIRGAS 2000). Todos os produtos resultantes deste item, incluindo as imagens originais, metadados e arquivos de índice, serão entregues em caráter definitivo e perpétuo ao Município, permitindo a livre utilização, reprodução e integração em sistemas de informação geográfica (SIG) próprios ou de terceiros, sem necessidade de autorização prévia ou pagamento de licenças adicionais à contratada.

Plataforma de Visualização: Disponibilização de todo o conteúdo em plataforma navegável específica para inspeção visual e auditorias fiscais. A plataforma deve permitir obrigatoriamente a exportação das imagens individuais com suas respectivas coordenadas geográficas, assegurando a portabilidade e a utilização dos registros pelo Município em qualquer ambiente de software ou sistema de geoprocessamento.

D. Atualização Cadastral e Conferência Técnica

Conferência Técnica: Realizar a conferência técnica do cadastro com a realidade das unidades imobiliárias já registradas no IPTU, mediante cruzamento do cadastro atual com evidências observáveis (ortofotos/LIDAR/360°) e, quando necessário, coleta em campo pela contratada, de forma dirigida. O processo compreende a atualização cadastral com levantamentos físicos, verificação de uso, padrão construtivo e medições georreferenciadas, garantindo a validação e o apontamento de divergências ou correções relativas ao uso, padrão construtivo, área e inconsistências cadastrais, com suporte em evidências e rastreabilidade técnica.

Vistorias de Campo Dirigidas: A coleta de dados em campo será obrigatoriamente executada sempre que o imageamento for considerado insuficiente para a precisão técnica, caracterizado especificamente por:

- Impossibilidade de identificar o padrão construtivo por obstrução arbórea ou topografia;
- Existência de edificações com múltiplos pavimentos recuados não visíveis em ortofotos;
- Construções localizadas em áreas cobertas ou sob marquises;
- Situações de dúvida quanto ao uso (residencial, comercial ou misto) não identificável por imagem.

Metodologia de Campo: A contratada deverá utilizar dispositivo móvel e aplicação de coleta de dados de campo compatível com a solução SIGWEB. Deve apresentar relatório preliminar identificando os imóveis que demandam vistoria presencial, com justificativa técnica individualizada para aprovação prévia da fiscalização antes da efetiva execução.

Novos Imóveis: Identificação, georreferenciamento e inclusão de novos imóveis em áreas de expansão urbana, edificações recentes, loteamentos recentes, construções novas e edificações não declaradas. Inclui a caracterização física e funcional completa para fins de regularização tributária, em estrita conformidade com os padrões do SINTER e do CIB. Deve ser entregue um mapa preliminar com a localização estimada das novas unidades para subsidiar a fiscalização na definição de áreas de prioridade fiscal.

Relatórios Técnicos Individuais: Produção obrigatória de relatórios técnicos individualizados para a totalidade das 20.000 unidades imobiliárias (compostas pela soma das 16.000 inscrições ativas existentes e as 4.000 novas unidades estimadas). Os relatórios devem conter: listagem dos imóveis, registros fotográficos das fachadas, descrição detalhada das características construtivas, tipologias construtivas (NBR 12.721), eventuais divergências encontradas e recomendações de atualização. Entrega em formato digital (PDF e planilha editável).

E. Consolidação, Harmonização e Integração de Sistemas

Processamento Técnico: Harmonização técnica e padronização das informações de 20.000 unidades imobiliárias, assegurando a consistência da base de dados para o cálculo da nova Planta Genérica de Valores (PGV).

Atributos Obrigatórios: A harmonização abrangerá, no mínimo: inscrição imobiliária, destinação (territorial, residencial, comercial, industrial, misto ou público), características construtivas (número de pavimentos, padrão construtivo conforme tipologias da ABNT NBR 12.721), dimensões físicas (área total edificada e área do terreno em m²), dados temporais (ano de construção e estado de conservação), georreferenciamento (coordenadas geográficas do centroide da edificação no sistema SIRGAS 2000, projeção UTM) e endereçamento completo. A lista completa e definitiva dos atributos será estabelecida em conformidade com

os critérios técnicos e jurídicos da Planta Genérica de Valores (PGV), conforme previstos na legislação tributária municipal.

Saneamento e Integração: Saneamento das informações mediante validação topológica, eliminação de duplicidades (superior a 99%), correção de inconsistências e preenchimento de campos obrigatórios. Estruturação dos dados em camadas compatíveis com padrões OGC para integração via rotinas ETL. Tal integração tem por finalidade eliminar inconsistências decorrentes de operações manuais, garantindo a coerência sistêmica e a eficiência operacional.

Interoperabilidade (ETL/API): Viabilizar a integração automatizada via rotinas ETL/API entre a plataforma SIGWEB e o sistema tributário municipal. A contratada deverá apresentar tabela demonstrando a correspondência técnica entre os campos da base consolidada, os atributos da Planta genérica de Valores (PGV) e os campos do sistema de Tributos, garantindo a integração sem perda de informação. A integração observará a documentação técnica do software da Elotech (representada pela Publitech Sistemas), contemplando API/Webservice e rotinas ETL, a ser disponibilizada pelo Município.

Protocolo de TI: Apresentar à Comissão de Fiscalização (Portaria nº 360/2026) o Protocolo de Integração (ETL) descrevendo a interoperabilidade via API com os sistemas municipais, a ser submetido à validação da área de TI do Município, como condição obrigatória para a Ordem de Serviço.

Formatos de Entrega: Base consolidada em Shapefile (.shp) ou GeoPackage (.gpkg), georreferenciada no sistema SIRGAS 2000 / UTM fuso 22S, metadados XML (MGB/INDE ou ISO 19115) e planilha em formato aberto CSV ou XLSX. Todos os dados processados e entregues pertencerão exclusivamente ao Município, que deterá os direitos de propriedade intelectual e de uso irrestrito, sem ônus adicionais à contratada.

F. Plataforma SIGWEB Fiscal (SaaS) e Hospedagem

Funcionalidades: Ativação e parametrização de plataforma web para gestão integrada de dados territoriais, com capacidade de comunicação automatizada (Webservice/API) com o sistema tributário municipal, garantindo que os atributos levantados sejam compartilhados sem digitação manual. Inclui:

- Ferramentas de auditoria e cruzamento automático entre a "realidade física" (áreas vetorizadas) e a "base fiscal atual", destacando distorções para fins de notificação;
- Funcionalidade para simular o cálculo do valor venal e do lançamento tributário comparando a carga tributária atual com a projetada antes da efetivação no sistema oficial;

- Implementação de perfis diferenciados (Administrador, Fiscal e Público), com controle seletivo de edição e visualização (ocultação de dados sensíveis no acesso público).

Segurança e LGPD: Registro permanente de logs de todas as operações com identificação de usuário, data e hora, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Compatibilidade total com padrões OGC e exportação em formatos abertos (SHP, CSV, GeoJSON) exportáveis. Segurança inclui certificado SSL/TLS válido, criptografia em trânsito (HTTPS) e em repouso.

Hospedagem e Disponibilidade: Disponibilização contínua com hospedagem segura em nuvem e backups diários automatizados com retenção mínima de 30 dias. Garantir disponibilidade mínima de 99,5% ao mês (medida em horário útil: 8h às 18h, dias úteis). Janelas de manutenção programada de no máximo 4h/mês, comunicadas com 48h de antecedência.

Suporte Técnico (Help-Desk): Suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas pelo período de 12 meses, passíveis de renovação. Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h (horário de Brasília) via e-mail, telefone e tickets. SLA de resposta:

- a) Crítico (plataforma indisponível): 4 horas úteis;
- b) Alto (funcionalidade crítica indisponível): 8 horas úteis;
- c) Médio (dúvidas operacionais): 24 horas úteis (ou 5 dias úteis para chamados não urgentes);
- d) Baixo (melhorias, sugestões): 48 horas úteis.

Chamados urgentes deverão ser respondidos em até 2 (dois) dias úteis. Limite de chamados ilimitados, sem cobrança adicional.

G. Planta Genérica de Valores (PGV) e Assessoria Legislativa

Modelagem Estatística: Desenvolvimento da Planta Genérica de Valores (PGV) em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 14.653-2 (imóveis urbanos) e NBR 12.721 (tipologias construtivas), utilizando como base os dados técnicos saneados.

Escopo Obrigatório:

- a) Pesquisa de Mercado e Modelagem Avaliatória: Coleta de amostras reais e georreferenciadas, tratamento estatístico e modelagem por regressão linear, identificação de polos valorizantes, definição de zonas homogêneas e valores unitários por face de quadra.
- b) Simulação de Impacto e Justiça Fiscal: Realização de simulações no SIGWEB comparando o IPTU vigente e o projetado, avaliação da capacidade contributiva e definição de limitadores ou escalonamentos progressivos.

- c) Diagnóstico do Código Tributário Municipal (CTM): Proposição de adequações de alíquotas e fórmulas de cálculo à nova realidade imobiliária e à legislação federal aplicável.
- d) Instrumento Legal e Defesa Técnica: Elaboração de Minuta de Projeto de Lei da Planta Genérica de Valores (PGV) acompanhada de relatórios técnicos fundamentados.
- e) Produtos e Entrega de Dados: Consolidação de banco de dados espaciais com valores unitários de terrenos e edificações por tipo e padrão, estruturado para integração definitiva ao sistema tributário.

Assessoria Técnica: Prestação de assessoria técnica fundamentada durante a tramitação do PL na Câmara Municipal, incluindo participação presencial em audiências públicas e sessões legislativas para esclarecer a metodologia, sem ônus adicional.

H. Capacitação e Suporte Operacional

Treinamento Presencial: Realização de capacitação técnica integral e suporte operacional especializado para equipes municipais, visando à gestão autônoma do cadastro. Carga horária mínima: 40 (quarenta) horas, para turma de até 15 (quinze) servidores. O treinamento abrange:

- Navegação na plataforma e perfis de usuário; Consulta e edição de dados cadastrais;
- Ferramentas de cruzamento "realidade física" vs. "base fiscal"; Simulador de valor venal e IPTU;
- Geração de relatórios e exportação de dados; Gestão de logs e auditoria LGPD;
- Interpretação de ortofotos, MDT e MDS; Uso de imagens 360° para inspeção fiscal;
- Medição de áreas em ambiente GIS e atualização cadastral por imagens;
- Interpretação do modelo estatístico da Planta Genérica de Valores (PGV) e cálculo de valor venal;
- Fórmulas de cálculo do IPTU e simulação de cenários tributários;
- Fluxo de dados via API, rotinas ETL e sincronização cadastral;
- Resolução de inconsistências e procedimentos de carga e auditoria.

Materiais e Suporte: Entrega de materiais didáticos customizados, manuais de usuário e certificados de conclusão, além de acompanhamento assistido para conferir segurança aos primeiros usos.

Período de Suporte: Suporte operacional especializado pelo período de 12 meses após a implantação, prestado obrigatoriamente de forma on-line. Garantir suporte técnico para resolução de inconsistências identificadas após o recebimento definitivo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem custo adicional.

I. Propriedade Intelectual e Soberania Tecnológica

Transferência Integral: Todos os produtos, bases vetoriais e dados brutos resultantes serão entregues em caráter definitivo e perpétuo ao Município, garantindo a propriedade plena das informações e a soberania tecnológica da administração municipal.

Direitos Patrimoniais: Fica estabelecida a transferência integral dos direitos patrimoniais de uso e reprodução (Lei nº 9.610/1998), permitindo a livre utilização dos dados em qualquer plataforma de geoprocessamento, sem necessidade de autorização prévia ou pagamento de licenças adicionais à contratada. Inclui obrigatoriamente a entrega dos arquivos RAW (dados brutos) da aerofotogrametria e da nuvem de pontos LIDAR não processada, relatórios de aerotriangulação completos e coordenadas dos pontos de controle e checagem.

J. Responsabilidades e Requisitos Legais

Autorizações Especiais: Obter e manter todas as autorizações e seguros exigidos pela legislação especial (ANAC, DECEA e Ministério da Defesa). Garantir a validade do Seguro RETA e das inscrições nos sistemas SARPAS NG durante toda a execução.

Inscrição no Ministério da Defesa: A empresa deverá estar inscrita como Categoria A perante o MD para a execução da fase aeroespacial (levantamento aéreo) e da fase decorrente (processamento, interpretação e produção de ortofotos e mosaicos).

Representação e Preposto: Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, comunicando previamente qualquer substituição, que ficará igualmente sujeita à aceitação. O preposto será o interlocutor formal da contratada perante o fiscal e a Comissão de Fiscalização, para os fins dos arts. 150, parágrafo único, 155, inciso X, e 166 do Decreto Municipal nº 842/2023.

Responsabilidade Civil: Responder integral e objetivamente por quaisquer erros técnicos, omissões ou danos causados a bens (públicos ou privados) e pessoas decorrentes de atos praticados por seus funcionários durante vistorias de campo ou operações de aeronaves (RPA), devendo indenizar o Município por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Proteção de Dados Pessoais: Para os fins da Lei nº 13.709/2018, o Município é o controlador e a contratada, a operadora dos dados pessoais tratados na execução contratual, obrigando-se a:



- a) tratar os dados exclusivamente para as finalidades da contratação e conforme instruções documentadas do controlador, vedado o uso para finalidade diversa, o compartilhamento com terceiros e a cessão a qualquer título;
- b) adotar e manter as medidas de segurança previstas na alínea F, notadamente os perfis diferenciados de acesso, o mascaramento de CPF, CNPJ e demais dados sensíveis no perfil público, os logs de auditoria imutáveis e a criptografia em trânsito e em repouso;
- c) manter sigilo sobre os dados, estendendo o dever a empregados e prepostos mediante termo de confidencialidade;
- d) comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do art. 48 da Lei nº 13.709/2018;
- e) auxiliar o Município no atendimento a requisições de titulares e a determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- f) ao término do contrato, devolver integralmente os dados ao Município e eliminar as cópias remanescentes em seus sistemas, salvo obrigação legal de conservação, comprovando a eliminação por declaração formal; e
- g) aplicar desfocagem automática de rostos e de placas de veículos nas imagens do levantamento fotográfico 360° disponibilizadas no perfil público da plataforma, preservando os arquivos originais para acesso restrito aos perfis Administrador e Fiscal.

Análise Prévia: A contratada declara que a análise prévia da base cadastral legada e da legislação municipal foi suficiente para a formulação da proposta, não podendo alegar indefinições ou falhas nos dados como pretexto para cobrar "serviços extras" ou pleitear reequilíbrio financeiro por "complexidade do cadastro" verificada após o início da execução.

Condições de Pagamento: O pagamento de cada etapa fica condicionado à aceitação definitiva dos produtos pela Comissão de Fiscalização, mediante análise de conformidade técnica. A contratada deverá apresentar a ART/RRT devidamente registrada e quitada, específica para os serviços de aerofotogrametria, LIDAR e revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), com indicação do nº do contrato, e o protocolo de integração validado pela TI municipal como condição obrigatória para a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.7. Estabelecer coordenação técnica obrigatória entre o Departamento de Tributos, o setor de TI da Prefeitura e a empresa contratada para viabilizar a interoperabilidade e o fluxo de dados via Webservice/API.

Disponibilizar à contratada a documentação técnica da API do sistema de Tributos, conforme previsto contratualmente com o fornecedor do sistema de gestão municipal.

Designar formalmente a equipe técnica de servidores municipais que deverá participar do programa de treinamento de 12 meses, visando garantir a futura autonomia administrativa na manutenção da base de dados e operação da plataforma SIGWEB.

Planejar e realizar campanha informativa direcionada aos contribuintes e habitantes do município sobre o levantamento aerofotogramétrico, o imageamento 360° e as vistorias de campo dirigidas, visando garantir a transparência e facilitar o acesso das equipes técnicas aos imóveis.

Nomeação da Comissão de Fiscalização designada formalmente, em virtude da alta complexidade técnica do objeto, uma comissão específica para auxiliar o fiscal do contrato na validação dos produtos entregues (LIDAR, ortofotos e PGV).

Disponibilização de Dados e Legislação: Prover o acesso à base fiscal atualizada e aos bancos de dados existentes, além das legislações tributárias vigentes, para subsidiar o saneamento de atributos e a modelagem estatística da nova Planta Genérica de Valores.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Rodrigo Lima de Castro, e-mail: monicamb@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Guilherme Distéfano Santos. A gestão do contrato será realizada por Mônica Musialaki Barbosa, e-mail: monicamb@saomateusdosul.pr.gov.br e gestor substituto Renan Szapczyk Vaçosnik. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para

julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual disposto nos artigos 190 a 201 do Decreto Municipal nº 842/2023:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2) Multa.
- 3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

Nas demais hipóteses de inadimplemento contratual, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado as multas a seguir discriminadas, observado o disposto no § 3º do referido artigo:



- **Multa moratória por atraso:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- **Descumprimento de política de integridade ou de equidade:** caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- **Rescisão contratual após esgotamento da moratória:** ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- **Inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- **Atraso em etapa ou produto do cronograma:** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de etapa ou produto previsto no cronograma, sobre o valor da respectiva etapa ou produto, até o limite de 20 (vinte) dias, em razão do impacto direto do atraso sobre a integridade do cronograma de execução e do dever de cumprimento fiel dos prazos pactuados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Atraso na apresentação dos requisitos anteriores à execução:** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na apresentação dos documentos exigidos como requisitos anteriores à execução, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, em razão do impedimento fático que tal omissão gera à emissão da Ordem de Serviço e ao início regular da execução contratual, nos termos do art. 137, inciso II, e do art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- **Descumprimento do SLA de Help-Desk:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso no atendimento de chamados do canal de Help-Desk, sobre o valor mensal do serviço de hospedagem e suporte, observados os prazos máximos de resposta previstos no Item 8 (4 horas para nível Crítico, 8 horas para nível Alto, 24 horas para nível Médio e 48 horas para nível Baixo), em razão do descumprimento de nível de serviço expressamente pactuado e diretamente vinculado à continuidade operacional dos serviços públicos tributários e fiscais, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Reprovação técnica em fiscalização:** 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa ou produto entregue em caso de reprovação técnica em fiscalização por não conformidade com as especificações, notadamente com a acurácia posicional PEC-PCD Classe A exigida no Item 1 (aerofotogrametria e LIDAR) e com a norma NBR 14.653-2 exigida no Item 9 do objeto (Planta Genérica de Valores), sem prejuízo da obrigação de refazimento sem custo adicional ao Município, em razão do descumprimento de padrão técnico expressamente estipulado, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das



obrigações de proteção de dados pessoais previstas na alínea J do item 5.3, incluindo falhas nos perfis diferenciados de acesso (Administrador, Fiscal e Público), no mascaramento de dados sensíveis ou nos logs imutáveis de auditoria, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- **Recusa ou atraso na entrega dos dados brutos e produtos:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa ou atraso injustificado na entrega dos arquivos brutos (RAW), nuvens de pontos não processadas, bases vetoriais em formatos abertos e demais produtos de propriedade definitiva do Município, previstos no Item 2, em razão da gravidade da conduta que compromete a soberania e a portabilidade dos dados públicos e a autonomia tecnológica do Município, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 40 da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.



CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;



24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação oficial da conclusão do objeto (ou de cada etapa/produto), pelo contratado ao fiscal.

25.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

25.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

25.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

26.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.



CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de

Izabel Kempinski
Secretária Municipal de Finanças
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha